DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8313/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12271/2021
PROTOCOLO	: 2135398
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS - EXAME POSTERIOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 78/2021**, instaurada pela **Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS**, tendo por escopo o registro de preços, *visando* contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, com o fornecimento de peças e todos os materiais necessários para a manutenção, em Atendimento aos diversos Órgãos Municipais.

A sessão pública foi marcada para o dia 04/11/2021 às 9:10 hrs.

Em análise, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias sugeriu pela apreciação do procedimento em apreço via controle posterior, consoante Solicitação de Providências **SOL - DFLCP - 332/2022**, peça digital 11.

É o relatório.

Em sede de Controle Prévio, este Tribunal de Contas atua de forma preventiva na fiscalização das licitações públicas, a fim de evitar irregularidades e corrigi-las antes da ocorrência de qualquer dano.

Examinando os autos, constata-se que o certame não foi submetido à análise de controle prévio diante de critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 2º da Resolução n.º 88/2018, e artigo 156 do RITC/MS.

Assim, em vista da perda de objeto deste Controle Prévio, há que se determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c com o art. 186, V, ambos da Resolução Normativa n.º 98/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela manifestação técnica, em vista do exaurimento deste feito, **DECIDO**:

I - pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c com o art. 186, V, ambos da Resolução Normativa n.º 98/2018;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JA